

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO EM

02/03/2020

*Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, será de **R\$ 1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos)**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$1.731,75 (mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

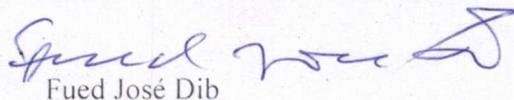
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de fevereiro de 2020, correspondendo ao mês de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -